



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4256—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	17
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
PRESIDÊNCIA	21
DIRETORIA GERAL.....	23

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

REEXAME NECESSÁRIO N o 0001772-44.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N o 0003044-92.2017.827.2721, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

REQUERENTE: MARCELO DELMIRO DE SOUSA REPRESENTADO POR RAIMUNDA DELMIRO DE SOUSA ARAÚJO

DEF. PÚBL.: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP-90001684-1

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE PORTADOR DE TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO GRAVE. REALIZAÇÃO DE EXAME E MEDICAMENTOS. NECESSIDADE DO TRATAMENTO COMPROVADA. DEVER CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. A comprovação da necessidade de realização de exame e obtenção de medicamentos para paciente com traumatismo craniano encefálico grave dá ensejo à atuação jurisdicional imediata, como garantia do direito constitucional à saúde, contra a qual não há de se falar em vedação legal ou indevida interferência entre os Poderes Estatais, mormente em se tratando de fármacos dispensados pelo SUS. 2. FAZENDA PÚBLICA. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. A atribuição ao ente federativo de multa diária por descumprimento de determinação judicial arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais) diários impõe, por observância à razoabilidade, proporcionalidade e por adequação ao objeto da lide, a redução da reprimenda para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) dia com teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS REENEC 0001772-44 “Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n o 0001772-44.2018.827.0000, em que figuram como Requerente Marcelo Delmiro de Sousa Representado por Raimunda Delmiro de Sousa Araújo e Requeridos o Estado do Tocantins e o Município de Guarái-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Reexame Necessário e deu-lhe parcial provimento tão somente para reduzir a multa diária fixada na sentença para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/dia com teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Deixou de dispor acerca de honorários recursais, haja vista ser inaplicável o § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, de 2015, na remessa necessária, considerando que não existe trabalho adicional dos patronos das partes, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 18 de abril de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

APELAÇÃO Nº. 0008724-10.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0009051-05.2014.827.2722 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADA: PLANSÁUDE/UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: ADONIS KOOP - OAB/TO-2176

APELADA: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. UNIMED/PLANSÁUDE. CIRURGIA DE VARIZES A LASER. RECUSA DE COBERTURA. DIREITO A SAÚDE. CLÁUSULAS CONTRATUAIS INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. RECURSO PROVIDO. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. Inteligência da súmula 469 do STJ. Assim, a Unimed deve responder, independente de culpa, pelos danos causados ao consumidor, pois o sistema do CDC atende aos postulados da responsabilidade objetiva, a teor do artigo 14 do CDC. 2. É ilegítima a negativa do Plano de Saúde, diante das disposições legais e contratuais e, ainda, pela relevância do bem jurídico em discussão - direito à vida e à dignidade da pessoa humana - razão pela qual não poderia a Unimed/Plansaúde, se escusar à cobertura do procedimento cirúrgico requerido pela apelante, no momento em que dele necessitou. Precedentes desta Corte de Justiça. 3. Restando comprovado nos autos, a necessidade da apelante em se submeter à cirurgia de varizes a laser, em decorrência do problema vascular da veia safena da perna esquerda, e não havendo negativa expressa no contrato quanto à

cobertura para o procedimento médico indicado, deve o plano de saúde cobrir as despesas do tratamento. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DESA. ÂNGELA PRUDENTE Ap nº 0008724-10.2016.827.0000 Página 2 de 2 GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar a autorização imediata da realização da cirurgia a laser de varizes bilateral, que necessita a autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitados à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Ausência justificada dos Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Autos n. 0001406-81.2017.827.2702 – ação Execução de Alimentos.

Requerente: M. V. Barros da Silva, rep. por sua genitora Geanes Barros dos Santos

Requerido: Martinho Costa Silva

INTIME-SE o executado **MARTINHO COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Citando-o por todo o conteúdo da petição inicial, (evento 1 INIC1), para no prazo de 03(três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou apresentar justificativas, bem como, para que efetue o pagamento das parcelas que vencerem no curso da execução, sob pena de prisão. OBS: Valor do débito executado e de **R\$ 331,22 (trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)**, em 10.07.17.

Às partes e aos advogados

Processo n. 0000582-88.2018.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO Advogado: Em causa própria

Executado: JOSÉ INACIO DA SILVA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do executado. “Sentença. O processo tramitava regularmente quando a parte exequente peticionou dando plena quitação ao débito (evento 8). É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 30 de abril de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Processo n. 0000325-63.2018.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: GENIVALDO VALENTIN DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Vitor Augusto Schmitz – OAB/TO7479

Executado: FLAVIO RODRIGUES REZENDE

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do executado. “SENTENÇA (...). Prevê o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 30 de abril de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Processo n. 0001104-86.2016.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MENGONI E SILVA LTDA ME

Advogado: Dr. Fernando Moreira Cavalcante Milhomens – OAB/TO 7071

Executado: CLEBIS SILVA PEREIRA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do executado. "SENTENÇA (...).No sistema dos Juizados Especiais Cíveis, nos precisos termos do art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a extinção do processo. Conforme se verifica dos autos, não logrou-se êxito na penhora de bens e, a parte exequente, devidamente intimada, não apresentou bens passíveis de constrição. Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4o, da Lei 9.099/95, não obstaculizando a parte, caso haja bens, requeira o desarquivamento do feito. No mais, a parte Exequente pugna pela inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes. O artigo 782 do NCPC/2015 preleciona que: Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.... § 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Sendo assim, DEFIRO. Proceda a inclusão via SERASAJUD. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Determino a remessa do presente processo ao arquivo, com baixa na distribuição, excluindo-se do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 01 de maio de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado RONNIE VON LEAL SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido em 27.04.1984, filho de Amelício Romualdo da Silva e Maria Sena Leal, portador do RG nº 286000 SSP-TO, e CPF nº 974.201.311-04, atualmente sem endereço incerto e não sabido, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de julho de 2018, às 10h40min, na sala das audiências do Fórum local, sito a Praça São Pedro, s/n, nesta cidade, nos autos de nº 0000406-77.2016.827.2703, em que Justiça Pública como autora move em desfavor de sua pessoa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2018. Eu, Joyce Borges Dos Santos, Auxiliar de Cartório digitou.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0012525-95.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S/A

Requerido ESPOLIO DE ILDO ANTONIO FERNANDES

Requerido RENATO MAGALHÃES FERNANDES

Requerido ALZIRA DE MAGALHÃES FERNANDES

DECISÃO DO EVENTO 64: "Evento 62, juntada da certidão de óbito do executado e pedido de habilitação do seu espólio representado por todos os herdeiros. Decido. Conforme se verifica no evento 62, anexo 2, o exequente acostou ao feito a certidão de óbito do executado ILDO ANTONIO FERNANDES, o qual falecera em 02/01/2014. Portanto, a citação realizada em 10/09/2015 na pessoa de procurador do executado (evento 12), é nula, porquanto ele já era falecido quando da realização do ato citatório, e, como cediço, o mandato cessa com a morte do mandante (art. 682, II, do Código Civil). Nesse contexto, vejo que o executado era falecido antes mesmo do ajuizamento da ação de execução em 25/08/2015, de modo que a petição inicial da execução deve ser regularizada, uma vez que com o óbito a pessoa natural deixou de existir, de modo que a ação de execução não poderia ter sido ajuizada contra a pessoa física, mas contra o seu espólio, representado por seu inventariante, caso existisse ação de inventário em trâmite ou inventário extrajudicial em trâmite, ou, findo o inventário, os respectivos sucessores, os quais respondem pelo débito até o limite da herança recebida. Portanto, não é o caso de suspensão do procedimento para habilitação do espólio, herdeiros ou sucessores, mas caso de emenda à petição inicial. Ademais, vejo que o Sr. RENATO MAGALHÃES FERNANDES atuou no título executivo apenas na condição de terceiro proprietário do imóvel dado em garantia ao débito, é dizer, ele não é avalista do título executivo (o qual responde pessoalmente pela execução), apenas deu sua anuência à constituição de hipoteca sobre o imóvel rural de sua propriedade como garantia do débito. Desta feita, ele não possui legitimidade para figurar como executado nesta ação, tal qual consta na petição inicial; sua atuação no feito está adstrita ao momento em que foi realizada a penhora do imóvel dado em garantia e determinada sua intimação para ciência da constrição e do prazo para manifestação nos autos da execução. Por fim, vejo que diante da nulidade de citação do executado que já era falecido quando do ajuizamento da ação, Sr. ILDO ANTONIO FERNANDES, são nulos todos os atos constitutivos posteriores, porquanto sequer teve início o prazo para pagamento voluntário do débito para ele, bem como porque o imóvel dado em garantia ao título executivo pertence ao Sr. RENATO MAGALHÃES FERNANDES, o qual não é parte da execução, conforme já esclarecido, de modo que não é possível a penhora do imóvel antes do término do prazo para pagamento voluntário por parte de todos os executados. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal e ausente recurso com efeito suspensivo, PROMOVA-SE o levantamento da penhora realizada no evento 21/22; 2 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze)

dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a abertura de inventário para partilha de bens do de cujus ILDO ANTONIO FERNANDES, caso em que deverá corrigir o polo passivo pelo inventário dele, representado pelo inventariante, ou, comprovar o término do inventário, caso em que deverão figurar no polo passivo os herdeiros do extinto, que responderão pela execução no limite das forças da herança recebida, bem como promover a exclusão de RENATO MAGALHÃES FERNANDES do polo passivo da execução; 3 CIENTIFIQUE-SE o exequente que na hipótese de ausência de abertura de inventário para partilha dos bens deixados pelo de cujus, deverá então promover a abertura do inventário caso pretenda a instauração da execução em relação ao falecido, uma vez que possui legitimidade para tanto, ou, emendar a petição inicial para que o feito prossiga apenas em relação à executada ALZIRA DE MAGALHÃES FERNANDES; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5001043-41.2010.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido MARIA CECÍLIA NEPOMUCENO CESAR - REVEL

Requerido CHURCHILL CAVALCANTE CESAR - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 52: "1 Ante o pedido do evento 50, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 2 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 3 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000832-34.2012.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor BANCO BRADESCO S/A

Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido ALUISIO PEREIRA BRINGEL - REVEL

Requerido ALUISIO PEREIRA BRINGEL (AUTO FORTE VEÍCULOS) - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 119: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5003988-93.2013.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S/A

Requerido RAULINO NAVES GONDIM - REVEL

SENTENÇA DO EVENTO 129: "...Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (evento 122), em todos os seus termos e, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, declaro encerrado o procedimento, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Condeno os executados, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com espeque no art. 85, §2º, do CPC/15. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCP, art. 90, § 3º). Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal por ambas as partes: a) PROCEDA-SE ao desbloqueio judicial de eventuais restrições, referentes a estes autos, caso tenham sido realizadas; b) ARQUIVEM-SE com cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5001604-31.2011.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S/A

Requerido CLÍNICA ODONTO VIDA LTDA e MARCIO NUNES

Requerido SOLIVAN SOUSA BARROS - REVEL

SENTENÇA DO EVENTO 42: "...3 DISPOSITIVO. Isso posto, com fundamentos acima, acolho a exceção de pré-executividade, reconhecendo a nulidade da execução em razão da ausência de título executivo, bem como da penhora sobre o imóvel (evento 01, anexo 08). EXTINGO o procedimento sem a resolução do mérito (artigo 485, IV, c/c art. 803, inciso I, ambos do CPC/15). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. 4 PROVIMENTOS. 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCP, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-

se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º; 4.2 Com o trânsito em julgado: 4.2.1 EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, para que seja retirada a averbação da penhora referente a estes autos sobre o imóvel de matrícula nº 42.381. 4.2.2 PROCEDA-SE conforme o Provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0006844-13.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido DIVINO RAMOS RODRIGUES - REVEL

Requerido CARLOS ALBERTO MAGALHÃES OLIVEIRA - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 77: "...3 Diante disso, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 4 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 5 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0006933-36.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido CREUDISMAR SILVEIRA OLIVEIRA - REVEL

Requerido LEOMAR WANDERLEY COELHO - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 76: "1 Ante o pedido do evento 74, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 2 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 3 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 5001314-84.2009.827.2706 que BANCO VOLKSWAGEN S/A move em face de ARGAMASSAS LTDA e AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ por este meio INTIMA-SE os executados ARGAMASSAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 04.902.192/0001-82 e AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ, brasileiro, inscrito no CPF n. 158.485.071-04, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da petição inicial, que visa o cumprimento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GRANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-ME n. 000009061-4/001, firmado em 15 de fevereiro de 2002, concernente a empréstimo realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover o pagamento da dívida no valor de R\$ 904.033,71 (novecentos e quatro mil, trinta e três reais e setenta um centavos), em caso de descumprimento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) e, a requerimento do credor, observado o disposto no art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Ficando os mesmos CIENTES que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). Tudo de conformidade com o respeitável despacho, constante no evento 44 INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). 2. CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). 3. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito(15/02/2018). Eu,(Waldimeire Marinho Apinage), Téc.Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL da Comarca de Araguaína, está em

tramitação o Processo sob nº 0018403-64.2016.827.2706 - Ação de Usucapião tendo como Requerente(s): MARIA SONHA FERREIRA DOS SANTOS (010.414.761-08) e ELCIMAR PAULA ALENCAR (836.265.571-20) e Requerido(s): TEREZA BARROS DE GOIS e ANTONIO GONÇALVES DE GÓIS, onde o(s) Autor (e) (s) visa(m) à regularização do imóvel seguinte: "O imóvel de 437,50m2 limita, a saber: Frente Rua Perdizes, pela direita com JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILH; RUA Perdizes, lote 02, quadra 23; fundos com ANA LÚCIA DOS ANJOS, Rua Pavão, quadra 23, lote 18; esquerda com Rua Pavão.", nos termos da Inicial, por este meio CITA os Requeridos TEREZA BARROS DE GOIS e ANTONIO GONÇALVES DE GÓIS, qualificação e profissão desconhecidas, pelo prazo de 30 dias, para, em quinze dias, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o DESPACHO proferido no Evento 92, a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCP, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 21/03/2018, ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30/04/2018. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MAX PANIFICADORA & SABOR LTDA - CNPJ nº: 37.582.004/0001-35, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000188-33.2008.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.125,11 (nove mil cento e vinte e cinco reais e onze centavos), representada pela CDA nº A-372/2008, datada de 25/01/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2018 (30/04/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 5002035-94.2013.827.2706

Ação:	EXECUÇÃO	FISCAL
Exequente: MUNICIPIO	DE	ARAGUAINA
Executado(s): HITORYELL	MOURA ARAUJO	CPF: 904.070.321-34
FABRICIO	MOURA ARAUJO	CPF: 005.094.881-45
IRON	FERREIRA ARAUJO JÚNIOR	CPF: 956.836.231-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 89. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. "Araguaína, 18 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito".

Juizado especial da infância e juventude
Intimações aos advogados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0007793-66.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 29 a seguir transcrito: "Atenda-se a cota ministerial. A intimação deverá ser feita via Diário da Justiça, estipulando-se o prazo de 24h para cumprimento. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0007881-07.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 27 a seguir transcrito: "Atenda-se a cota ministerial. A intimação deverá ser feita via Diário da Justiça, estipulando-se o prazo de 24h para cumprimento. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS**, para que proceda a substituição processual da Ação de INVENTÁRIO, processo n.º 0001514-11.2016.827.2714, em que figura como inventariante: **DÉBORA FERREIRA DA SILVA** e inventariado: *Espólio "de cujus"* **SEBASTIÃO JOSE DA SILVA**, E **INTIMAR** nos termos do respeitável despacho contido no evento 04, cuja parte final a seguir transcrevo: "...Na mesma oportunidade, CITEM-SE, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública Estadual (constar na intimação para informar se concorda com os valores atribuídos aos bens nas primeiras declarações), o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes. A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações... . Cumpra-se." Colméia - TO, 18.10.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (10.04.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiária, digitei e conferi. Certifico e dou, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o n.º. 0000593-18.2017.827.2714, Ação de Adoção, em que figura como requerente: KAILA VILENA DA SILVA e JAIME BONE CAETANO PEREIRA, e requerida: Érica Maria Tcatch e adotando **D.L.T, e a quem possa interessar**, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE: de CITAR: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 337 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 29, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "...De imediato, CITEM-SE por EDITAL terceiros e eventuais interessados acerca da adoção do infante. ... Cumpra-se." 04.04.2018. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (11.04.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 11.04.2018.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário 0000783-37.2015.827.2718

Tipificação: Artigo 129, § 9º do Código Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: RAIMUNDO GOMES DA SILVA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0000783-37.2015.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, RG n.º 025163212003-4 SSP/MA, CPF n.º 779.605.132-87, nascido em 20/10/1965, natural de Filadélfia/TO, filho de Brulino Gomes da Silva e Ernestina Soares da Mota, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 26 dias de abril de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário 0000679-45.2015.827.2718

O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0000679-45.2015.827.2718, artigo 155, caput, do Código Penal, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES, vulgo "Zé do Carlo", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 09/09/1953, portador do Registro Geral n.º 1178549 SSP/TO, filho de Carlos Gomes de Abreu e Antônia Pereira Gome, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor Público, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional, sem prejuízo de eventual decreto de prisão preventiva. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 30 dias de abril de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos 0000211-81.2015.827.2718

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA a acusada PALOMA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 15/12/1995, natural de Pau D'Arco/TO, CPF 062.011.611-04, RG 949.387 SSP/TO, filha de José Adelmo da Silva e de Maria Luzinete Pereira Gomes, residia na Rua Enécio Bala Barros, n.º 1583, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA CONDENATÓRIA do evento 106, dos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos n.º 0000211-81.2015.827.2718, que a condenou pela prática do crime de tráfico (crime tipificado no Art. 33, §4.º da Lei 11.343/06), a uma pena privativa de liberdade no importe de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, bem como pena de multa consistente em 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário o dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, a ser corrigido. Foi ainda concedido à acusada o direito de recorrer em liberdade. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 30 de abril de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 5000275-74.2013.827.2718

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado IPOLITO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, pecuarista, nascido no dia 16 de outubro de 1976, natural de João Pinheiro/MG, filho de Ipólito Batista de Souza e Maria Madalena Nogueira de Souza, RG n.º 68870 SSP/DF, CPF n.º 030.587.646-50, residia na TO

335, Fazenda Guarirobal, Palmeirante/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA CONDENATÓRIA do evento 74, dos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 5000275-74.2013.827.2718, que o condenou pela prática do crime tipificado no Artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003, a uma pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, no regime aberto, bem como pena de multa consistente em 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, e o absolveu do crime previsto no art. 12, caput, da Lei 10.826/03. Foi ainda concedido ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 30 de abril de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) 0001443-65.2014.827.2718

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o autor dos fatos, Sr. Juarez Coelho Soares, residia no Setor Borboletas, ao lado do Foto Brito, na residência de sua mãe, Sra. Maria Coelho Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, proferida na Ata de Audiência do evento 60, dos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) n.º 0001443-65.2014.827.2718, proferida com fundamento no art. 485, VI do CPC. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia/TO, 02 de abril de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5001063-04.2012.827.2725, Cumprimento de sentença, onde figura como exequente a IOLANDA LOPES DA SILVA PEREIRA e executado L. M. PAJEU SILVA- ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada L. M. PAJEU SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.514.675/0001-38, estando em lugar incerto e não sabido, **para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: " (...) Caso tenha transitado em julgado, proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença e após, intime-se o executado, pessoalmente, caso tenha sido citado via edital, pois neste caso deverá ser intimado via edital e através de seu Defensor ou Advogado, para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias (...) Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de abril de 2.018. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 05

de abril de 2018. Eu JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, Servidora Judicial, o digitei.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de alimentos de nº 0000107-91.2017.827.2727 na qual figura como autores T.M.de M., T.M.de M., T.M de M, representados por sua genitora DOMINGAS MARQUES FERREIRA MOURA em desfavor de ODAIR GIRLEY DE MOURA SANTOS, e por meio deste, INTIMAR o requerido ODAIR GIRLEY DE MOURA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da sentença proferida no evento 107, nos seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 485, VIII, c/c o parágrafo único do art.200, ambos do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito (25/4/2018). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva LourençoJuíza de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem de nº 0000430-96.2017.827.2727 na qual figura como requerente D.J.N. representada por sua genitora Deuzelina José Nogueira, e por meio deste, **CITAR** o requerido José Roberto Rodrigues dos Santos, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido conforme informações nos autos, para comparecimento à **audiência de conciliação prevista no art.334, do NCPC designada para o dia 2 de maio de 2018 às 14h** e ciência dos termos da exordial, a ser realizada no Edifício do Fórum de Natividade-TO, bem como para querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência apresentado pelo réu, devendo ser cientificada de que, não contestando a ação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (Art. 335, I, e 344 c/c 341, NCPC). **INTIME-SE** ainda, a parte requerida de que, mesmo em caso de eventual desinteresse na autocomposição, a audiência será realizada, uma vez que esta somente não se realiza se ambas as partes manifestarem expressamente tal desinteresse, sendo que, neste caso, o autor manifestou interesse (§4º, I, art.364, NCPC), ficando intimada que deverá comparecer à audiência acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art.334, §§9º e 10). **INTIMAR** de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sendo que, ocorrendo tal hipótese, desde já aplico a parte que assim proceder multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado conforme o art.334, §8º. Para tanto, o cartório deverá remeter cópia dos autos à Procuradoria do Estado do Tocantins para que seja procedida à cobrança. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.Natividade, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018). Eu,Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva LourençoJuíza de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição

“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito dest Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000771-30.2014.827.2727 – ação de INTERDIÇÃO proposta por VEREDIANA MARTINS NETO em face de INOCÊNCIO CARLOS DE MENEZES, em cujo feito foi proferida a seguinte sentença: “SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por VERIDIANA MARTINS NETO, objetivando a decretação da interdição de INOCENCIO CARLOS DE MENEZES e a nomeação da requerente como sua curadora. A Autora sustentou sua legitimidade afirmando que, embora não conste o nome do requerido em seu documento de identidade, é sua única filha, sendo reconhecida como tal por toda a sociedade. Narrou que o interditando é idoso e sofre de deficiência física e mental, o que o impede de praticar os atos da vida civil. Informou que, em 2004, o interditando sofreu um acidente vascular cerebral (AVC), em decorrência do qual perdeu parte da visão direita e total da esquerda, impossibilitando-o de locomover-se. Acrescentou que o interditando é portador de hipertensão arterial sistêmica para cujo tratamento faz uso regular e obrigatório de medicações, apresentando sinais de demência senil. Argumentou que, embora a senilidade, por si só, não impossibilite o exercício dos atos da vida civil, no caso do requerido, somando-se as enfermidades das quais é portador tem-se um quadro que o impede de desempenhar as atividades inerentes à regência de sua pessoa, exigindo a nomeação de alguém que possa representá-lo. Ressaltou que o interditando recebe um benefício previdenciário, cuja permanência exige o cadastramento periódico perante o INSS, providência para a qual se faz necessária a atuação do curador. A autora anotou que possuía uma procuração para atuar em nome do pai, com a qual conseguia gerir a vida de seu pai. Todavia, tendo a procuração perdido a validade, procurou o Tabelionato de Notas desta cidade de Natividade para lavrar outra procuração, no entanto, o cartório negou a sua lavratura sob o argumento de que o interditando não era apto a expressar a vontade necessária para confecção do documento. Instruiu a inicial com os documentos do evento 1. Por meio da decisão proferida no evento 3, foi concedida a curatela provisória do interditando à requerente, deferida justiça gratuita, designada audiência de interrogatório e determinada a realização de perícia médica. O termo de compromisso de curatela provisória foi assinado e juntado no evento 13. A audiência de interrogatório realizou-se conforme termo e áudio constantes do evento 15. No entanto, tendo em vista a notória deficiência auditiva do interditando e, por conseguinte, a dificuldade de compreensão das perguntas, encerrou-se o ato sem o interrogatório. Ao final, deu-se vista ao Ministério Público para manifestação. O Ministério Público nada requereu (evento 18). Por meio do despacho no evento 20, foi determinado ao cartório o cumprimento da decisão liminar no que diz respeito às providências necessárias para realização da perícia designada. Tendo em vista que o perito nomeado recusou-se a realizar a perícia médica (evento 24), determinou-se a comunicação do fato ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins para as providências administrativas cabíveis e impôs-se ao perito multa equivalente ao valor de todas as despesas que a parte tiver com o descolamento até Palmas para realizar a perícia na Junta Médica. Determinou-se ainda a substituição do perito anteriormente nomeado pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins (evento 27). O laudo pericial foi juntado no evento 45, constando a conclusão de que o interditando é portador de demência vascular (CID 10 - F01.9) e visão subnormal bilateral (CID H54.2) o que leva a déficits de memória, raciocínio e juízo crítico, enfermidade que o incapacita para os atos da vida civil de forma definitiva. O perito anteriormente nomeado apresentou justificativa de sua recusa em realizar a

perícia no evento 47, a qual, porém, não foi acolhida (evento 49). Instada a manifestar-se acerca do laudo pericial, a autora requereu o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, julgando-se procedente o pedido inicial (evento 55). O Ministério Público, por sua vez, requereu designação de audiência preliminar, onde, querendo, a parte autora apresentará prova testemunhal, haja vista a ausência da filiação paterna da requerente em seus documentos pessoais (evento 56). Foi deferido o pleito ministerial designando-se audiência de instrução e julgamento. (evento 58). Na audiência de instrução e julgamento, foi interrogado o interditando, colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas três testemunhas, tendo a autora apresentado razões finais orais postulando a procedência do pedido. Ao final deu-se vista ao Ministério Público (evento 77). O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido de interdição formulado na inicial pela autora (evento 80). II - FUNDAMENTAÇÃO Feito em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. No que tange à legitimidade ativa, é necessário fazer as considerações que seguem. Observa-se que a requerente não comprovou documentalmente seu parentesco com o interditando. Neste caso, a correta técnica processual determinaria a extinção do feito, sem resolução de mérito, pela ilegitimidade ativa da requerente, uma vez que, consoante o art. 747, do CPC, a interdição pode ser promovida pelo cônjuge ou companheiro, pelos parentes ou tutores, pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando e pelo Ministério Público. Ressalta-se que, conforme art. 748, do CPC, a legitimidade do Ministério Público ocorre em caso de doença mental grave ou se não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas no citado artigo 747e se, existindo, forem menores ou incapazes. No caso concreto, não obstante a ausência de prova documental do parentesco, em seu depoimento pessoal, a requerente declarou que o interditando não possui bens e que, naquela época, quem registrava os filhos no cartório de Registro Civil eram as mães e, por isso, não havia necessidade de filiação paterna. Acrescentou que, embora não conste em seu registro de nascimento a paternidade do requerido, este é seu genitor, de quem cuida por toda sua vida, o que foi inclusive confirmado pelo interditando na audiência. Não bastasse isso, as testemunhas Maria Tolentino da Cruz, Eliene Tolentina da Cruz e Joseni Tolentina de Deus, afirmaram que o interditando é genitor da Requerente. Destaco que a extinção do feito por ilegitimidade ativa da requerente implicaria na necessidade de ajuizamento da mesma demanda, todavia, com o Ministério Público no polo ativo, pelas razões acima ressaltadas. Entretanto, entendo que a mera extinção do feito sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa da requerente após arrastar-se durante mais de três anos contraria frontalmente os ditames da justiça, fazendo preponderar o excessivo apego ao rigorismo formal, que somente prejudicaria o interditando. Ademais, o Ministério Público, que, em tese, seria o legitimado para propor a presente demanda, atuou durante todo o feito, não tendo constatado qualquer irregularidade que pudesse trazer prejuízo ao interditando, inclusive, manifestou-se, pela procedência da demanda. Por meio do despacho no evento 20, foi determinado ao cartório o cumprimento da decisão liminar no que diz respeito às providências necessárias para realização da perícia designada. Tendo em vista que o perito nomeado recusou-se a realizar a perícia médica (evento 24), determinou-se a comunicação do fato ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins para as providências administrativas cabíveis e impôs-se ao perito multa equivalente ao valor de todas as despesas que a parte tiver com o descolamento até Palmas para realizar a perícia na Junta Médica. Determinou-se ainda a substituição do perito anteriormente nomeado pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins (evento 27). O laudo pericial foi juntado no evento 45, constando a conclusão de que o interditando é portador de demência vascular (CID 10 - F01.9) e visão subnormal bilateral (CID H54.2) o que leva a déficits de memória, raciocínio e juízo crítico, enfermidade que o incapacita para os atos da vida civil de forma definitiva. O perito anteriormente nomeado apresentou justificativa de sua recusa em realizar a perícia no evento 47, a qual, porém, não foi acolhida (evento 49). Instada a manifestar-se acerca do laudo pericial, a autora requereu o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, julgando-se procedente o pedido inicial (evento 55). O Ministério Público, por sua vez, requereu designação de audiência preliminar, onde, querendo, a parte autora apresentará prova testemunhal, haja vista a ausência da filiação paterna da requerente em seus documentos pessoais (evento 56). Foi deferido o pleito ministerial designando-se audiência de instrução e julgamento. (evento 58). Na audiência de instrução e julgamento, foi interrogado o interditando, colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas três testemunhas, tendo a autora apresentado razões finais orais postulando a procedência do pedido. Ao final deu-se vista ao Ministério Público (evento 77). O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido de interdição formulado na inicial pela autora (evento 80). II - FUNDAMENTAÇÃO Feito em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. No que tange à legitimidade ativa, é necessário fazer as considerações que seguem. Observa-se que a requerente não comprovou documentalmente seu parentesco com o interditando. Neste caso, a correta técnica processual determinaria a extinção do feito, sem resolução de mérito, pela ilegitimidade ativa da requerente, uma vez que, consoante o art. 747, do CPC, a interdição pode ser promovida pelo cônjuge ou companheiro, pelos parentes ou tutores, pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando e pelo Ministério Público. Ressalta-se que, conforme art. 748, do CPC, a legitimidade do Ministério Público ocorre em caso de doença mental grave ou se não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas no citado artigo 747e se, existindo, forem menores ou incapazes. No caso concreto, não obstante a ausência de prova documental do parentesco, em seu depoimento pessoal, a requerente declarou que o interditando não possui bens e que, naquela época, quem registrava os filhos no cartório de Registro Civil eram as mães e, por isso, não havia necessidade de filiação paterna. Acrescentou que, embora não conste em seu registro de nascimento a paternidade do requerido, este é seu genitor, de quem cuida por toda sua vida, o que foi inclusive confirmado pelo interditando na audiência. Não bastasse isso, as testemunhas Maria Tolentino da Cruz, Eliene Tolentina da Cruz e Joseni Tolentina de Deus, afirmaram que o interditando é genitor da Requerente. Destaco que a extinção do feito por ilegitimidade ativa da requerente implicaria na necessidade de ajuizamento da mesma demanda, todavia, com o Ministério Público no polo ativo, pelas razões acima ressaltadas. Entretanto, entendo que a mera extinção do feito sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa da requerente após arrastar-se durante mais de três anos contraria frontalmente os ditames da justiça, fazendo preponderar o excessivo apego ao

rigorismo formal, que somente prejudicaria o interditando. Ademais, o Ministério Público, que, em tese, seria o legitimado para propor a presente demanda, atuou durante todo o feito, não tendo constatado qualquer irregularidade que pudesse trazer prejuízo ao interditando, inclusive, manifestou-se, pela procedência da demanda. Diante disso, neste caso específico, considero suprida pela prova testemunhal a ausência de prova documental do parentesco da requerente com o interditando. Feitas as considerações acima passo, pois, ao exame do mérito da demanda. Busca a requerente a interdição de Inocêncio Carlos de Menezes, sob o argumento que este é portador de deficiência física e mental, o que o impede de praticar os atos da vida civil. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (art. 2º da Lei nº 13.146/2015) - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84 . A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Em consequência, profundas mudanças no campo da curatela foram cunhadas no Código Civil e no Código de Processo Civil. O artigo 3º do CC/2002, que anteriormente instituiu que a incapacidade absoluta era atribuída aos menores de dezesseis anos de idade, aos que careciam de discernimento para a prática de atos da vida civil, em razão de enfermidade ou deficiência mental, e aos que não pudessem exprimir sua vontade, mesmo que por causa transitória, hoje apenas conta com a primeira dessas hipóteses. Assim, para o direito brasileiro, desde janeiro de 2016, a incapacidade absoluta tem como único critério o etário e não há mais fundamento legal para que qualquer deficiência acarrete incapacidade absoluta. Já o artigo 4º do CC/2002, ao fixar as hipóteses de incapacidade relativa, retira a previsão de incapacidade pelo discernimento reduzido, proveniente de deficiência mental ou desenvolvimento mental incompleto. Por outro lado, foi incluída no rol de incapacidades relativas a hipótese de impossibilidade de exprimir a vontade, por causa transitória ou não. Desse modo, com a readequação do sistema de incapacidades, o Estatuto assegura à pessoa com deficiência o exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Este é o conteúdo dos artigos 84 e seguintes do Estatuto, os quais fixam importantes diretrizes para o panorama atual, ex vi: Art. 84 . A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. [Destacou-se]. Por tais razões, observo que, em conformidade com o laudo pericial, que consigna que o interditando "é portador de demência vascular (CID 10 - F01.9) e visão subnormal bilateral (CID H54.2) o que leva a déficits de memória, raciocínio e juízo crítico, enfermidade que o incapacita para os atos da vida civil de forma definitiva" (evento 45), nos termos legais, o interditando possui incapacidade relativa, uma vez que se enquadra na hipótese prevista no inciso I do art. 1.767, do Código Civil, segundo o qual estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. No presente caso, consoante se infere da audiência de interrogatório do interditando, este não conseguiu manter diálogo simples, tendo apresentado claras dificuldades de comunicação e, portanto, de exprimir sua vontade. Tais circunstâncias revelam a inegável incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Assim sendo, justifica-se a sua interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. No que tange ao encargo da curatela, dispõe o § 1º do artigo 1.775, do Código Civil que na falta de cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Nesse caso, é a requerente a pessoa apta a exercer tal múnus, haja vista que foi a única que se dispôs a fazê-lo, e também por restar claro que é a mesma quem cuida do interditando. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL de INOCENCIO CARLOS DE MENEZES declarando sua incapacidade civil relativa, com fundamento no art. 4º, III, do Código Civil, ficando, portanto, impedido de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Por conseguinte, nomeio VERIDIANA MARTINS NETO como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a

curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. Custas pela requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 27 de março de 2018. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito". O presente edital será publicado nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 12 de abril de 2018. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito".

PALMAS

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de direito, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a NOTIFICAÇÃO da parte requerida ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS brasileira, união estável, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 929.056 - SSP/TO, CPF 024.781.921-28, nascida no dia 05/06/1986, natural de Porangatu (GO), filha de Antônio Alves dos Santos e Judite Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte requerida na Ação Civil de Improbidade Administrativa - Autos 0036591-02.2017.827.2729, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou em seu desfavor, para, caso queira, oferte manifestação escrita preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, tudo em conformidade com a inicial e despacho disponibilizados via sistema e-proc em www.tjto.jus.br - números autos e chave indicado acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 30 de abril de 2018. Eu, _____ MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevo. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 068/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **04 a 11 de maio de 2018**, será cumprido pelo juiz **Nelson Gomes Coelho**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, servidora **Polyana Dias Reis Almeida** e o oficial de justiça **Nelcyvan Jardim dos Santos**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 1ª PUBLICAÇÃO – “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 0000972-96.2017.827.2733 - Chave: 175938681817, requerido por NADIEDI DE SOUSA em face de FRANCISCO DE SOUSA. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:..."Destá forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com Termo de Comparecimento juntado aos autos. Decreto a interdição de FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, aposentado, com fulcro no artigo 1728, II, CC declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPD, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. NADIEDI DE SOUSA, qualificada nos autos para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome do interditando, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários se for beneficiário da justiça gratuita. Em caso contrário remeta-se a COJUN e DIFIN para cobrança. Ass) Luciana Costa Aglatzakis - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2018. Eu, _____ REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLEIS - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - I PUBLICAÇÃO - “Assistência Judiciária”

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 0000360-66.2017.827.2733 - Chave do processo 101006141314, requerido por LUZIENE BARROS LIANDRO em face de DEUZINA LIANDRO DE OLIVEIRA. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo médico e receituário médico de uso contínuo acostado aos autos, corroborado pela impressão pessoal e torna definitiva a liminar concedida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e DECRETO a INTERDIÇÃO de DEUZINA LIANDRO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, titular da CIRG n. 682.188, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 884.072.681-00, nascida aos 25/08/1949, filha de Selço Liando de Sousa e Ana Saraiva Chaves, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPD, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. Maria da Conceição Almeida, qualificado no evento 01. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pela curatela. Expeça se o mandado para o registro de sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicado no diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do artigo 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-lhe compromisso. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo. Pedro Afonso-TO, 06/06/2017, às 15:00 horas. Juiz de Direito M.Lamenha de Siqueira". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLEIS - Técnica Judiciária, digitei o presente Edital.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20(vinte) dias. A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio ficam **CITADOS** os Herdeiros **TIAGO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do RG nº 1.142.015, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 388.841.511-04; **ANA RODRIGUES BATISTA DE BARROS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.726.909-B SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 797.121.501-00; e **JOAQUIM RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, que se encontram em local incerto, de todo conteúdo das PRIMEIRAS DECLARAÇÕES constante no evento 11, nos termos dos artigos 626 e 627 do NCPD, para, querendo, apresentarem manifestações no prazo comum de 15(quinze) dias, sobre os termos do inventário e partilha nº **0000120-35.2018.827.2734**, proposto por JULIA CARDOSO BATISTA, representada por VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS, conforme despachos a seguir transcritos: "Vistos. (...) Feitas as primeiras declarações determino a citação dos herdeiros e a intimação da Fazenda Pública e do Ministério Público, nos termos do Art. 626 do NCPD. (...) Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 23/02/18." "Vistos. Defiro o pedido do evento 51. Expeça-se Edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Peixe, 27/04/18. (ass) C. M. B. - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 30 de abril de 2018. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) C.M.B – Juíza de Direito.

PONTE ALTA
1ª escrivania cível
Editais de citação

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 5000068-26.2010.827.2736, tendo como parte autora **CLOVES MASCARENHAS VIEIRA e ROSIRENE DE FRANÇA FARIAS MASCARENHAS** em desfavor de **DÉCIO DE SOUSA, NEUSA APARECIDA STUCI e ANTÔNIA ROCHA**, sendo o presente para **CITAR os CONFRONTANTES VITALÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 056.819.958-87 e **ELIZETE FANTATO**, brasileira, casada, professora, CPF nº 365.787.118-72, e seus cônjuges, caso sejam casados, residentes em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 09 de abril de 2018. Eu, _____ EZEELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 5000068-26.2010.827.2736, tendo como parte autora **CLOVES MASCARENHAS VIEIRA e ROSIRENE DE FRANÇA FARIAS MASCARENHAS** em desfavor de **DÉCIO DE SOUSA, NEUSA APARECIDA STUCI e ANTÔNIA ROCHA**, sendo o presente para **CITAR os requeridos**, residentes em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 09 de abril de 2018. Eu, _____ EZEELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000777-05.2017.827.2736, tendo como parte autora **JOÃO PEREIRA ESTEVÃO e CLEONICE VIEIRA LOPES** em desfavor **ARNO TUNNERMANN e JOÃO LUIZ POMINA DE SOUSA**, sendo o presente para **CITAR o requerido JOÃO LUIZ POMINA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 116.893.580-68, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 26 de abril de 2018. Eu, _____ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL
1ª vara cível
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO–PRAZO DE (15) DIAS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Carta Precatória-Processo: n.º 0002793.89.2018.827.2737, Chave: 480601187418, exequente **NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA** em face de **CLAUDEMIRO DE SOUZA**, Por este meio **INTIMAR** a Dra **CARMEN BOTELHO: OAB/GO 2224**, escritório profissional na **Av. Pires Fernandes, nº 643-Setor Aeroporto em Goiânia-Go.** para providenciar pagamento das custas e seu cadastro no sistema e-proc. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 30 de abril de 2018. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. MM. Juiz de Direito em substituição.

Às partes e aos advogados

INTIMAÇÃO–PRAZO DE (15) DIAS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Carta Precatória - Processo: nº 0002793.89.2018.827.2737, Chave: 0002793.89.2018.8272737, exequente **NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA** em face de **CLAUDEMIRO DE SOUZA**, Por este meio **INTIMAR** a Dra **CARMEN BOTELHO: OAB/GO 2224**, escritório profissional na **Av. Pires Fernandes, nº 643-Setor Aeroporto em Goiânia-Go.** para providenciar pagamento das custas e seu cadastro no sistema e-proc. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 30 de abril de 2018. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. MM. Juiz de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO–PRAZO DE (10) DIAS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Carta Precatória - Processo: nº 0002659.62.2018.827.2737, Chave: 983798462018, Requerente **AZENILDE PEREIRA DA SILVA** em face de **AGNALDO SILVA PEREIRA E OUTROS**, Por este meio **INTIMAR** os advogados Dr. **FABIO DIAS DA SILVA** e Dra. **LUIZA DOWER DE MELO-OAB Nº 345426/SP e 372170/SP.** para manifestar sobre a certidão do evento 07. no prazo de 10 dias, e se cadastrar no sistema e-proc. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 30 de abril de 2018. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. MM. Juiz de Direito em substituição.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 5000700-35.2013.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **ADRIANO ROCHA DA COSTA**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **ADRIANO ROCHA DA COSTA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 10/10/1990, natural de Wanderlândia/TO, filho de Luzia Rocha da Costa e de João Silva da Costa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI - Juíza de Direito Substituta.**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Registro de Imóveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº. **PEDRO FAUSTINO DA SILVA** CI/RG n. 1.436329-SSP-GO e CPF n. 191.494.681-20 brasileiro, casado com a Srª. Maria de Lourdes Pereira Silva, lavradores, residentes e domiciliados neste Município de Dois Irmãos-To, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA R-1-1.980 as fls. 142 do livro 02-F, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel objeto da MATRÍCULA 1.444, sendo Um (01) imóvel rural denominado Lote nº 08 da 4ª Etapa do Loteamento de Araguacema, que lhe é confrontante, fica a proprietária, o Srº **ADVALDO DOS SANTOS FRANÇA** CI/RG nº 519.933 SSP-GO e CPF nº 147.469.641-49, brasileiro, pequeno produtor, solteiro, residente e domiciliada na Fazenda São Jorge, situada neste município de Dois Irmãos do Tocantins –To. Proprietária do imóvel acima citado, **notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante a pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere**

ao **NOTIFICADO** são: 1) **impugnar** fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderão ser deferidas a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 30 de Abril de 2018.
REGISTRADOR DE IMÓVEIS

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Registro de Imóveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **PEDRO FAUSTINO DA SILVA** CI/RG n. 1.436329-SSP-GO e CPF n. 191.494.681-20 brasileiro, casado com a Sr. Maria de Lourdes Pereira Silva, lavradores, residentes e domiciliados neste Município de Dois Irmãos-To, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA R-1-1.980 as fls. 142 do livro 02-F, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel objeto da MATRÍCULA 1.444, sendo Um (01) imóvel rural denominado Lote nº 08 da 4ª Etapa do Loteamento de Araguacema, que lhe é confrontante, fica a proprietária, a Sr. **MARLY DOS SANTOS FRANÇA** CI/RG nº 137.205 SSP-TO e CPF nº 997.409.821-15, brasileira, lavradora, casada, residente e domiciliada na Fazenda Talisman, situada neste município de Dois Irmãos do Tocantins –To. Proprietária do imóvel acima citado, **notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante a pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar** fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderão ser deferidas a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 30 de Abril de 2018.
REGISTRADOR DE IMÓVEIS

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Registro de Imóveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **PEDRO FAUSTINO DA SILVA** CI/RG n. 1.436329-SSP-GO e CPF n. 191.494.681-20 brasileiro, casado com a Sr. Maria de Lourdes Pereira Silva, lavradores, residentes e domiciliados neste Município de Dois Irmãos-To, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA R-1-1.980 as fls. 142 do livro 02-F, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel objeto da MATRÍCULA 1.444, sendo Um (01) imóvel rural denominado Lote nº 08 da 4ª Etapa do Loteamento de Araguacema, que lhe é confrontante, fica a proprietária, a Sr. **MARIA JOSÉ FRANÇA TAVARES** CI/RG nº 904.277 SSP-GO e CPF nº 865.365.401-15, brasileira, lavradora, divorciada, residente e domiciliada na Fazenda São Jorge, situada neste município de Dois Irmãos do Tocantins –To. Proprietária do imóvel acima citado, **notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante a pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar** fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem

impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderão ser deferidas a retificação pretendida.

**Dois Irmãos do Tocantins-TO, 30 de Abril de 2018.
REGISTRADOR DE IMÓVEIS**

**DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Registro de Imóveis**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **PEDRO FAUSTINO DA SILVA** CI/RG n. 1.436329-SSP-GO e CPF n. 191.494.681-20 brasileiro, casado com a Sr.ª Maria de Lourdes Pereira Silva, lavradores, residentes e domiciliados neste Município de Dois Irmãos-To, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA R-1-1.980 as fls. 142 do livro 02-F, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel objeto da MATRÍCULA 1.444, sendo Um (01) imóvel rural denominado Lote nº 08 da 4ª Etapa do Loteamento de Araguacema, que lhe é confrontante, fica a proprietária, o Sr. **VALDENIR DOS SANTOS FRANÇA** CI/RG nº 1.647.895 SSP-TO e CPF nº 300.672.601-44, brasileira, pequeno produtor, solteiro, residente e domiciliada na Fazenda São Jorge, situada neste município de Dois Irmãos do Tocantins –To. Proprietária do imóvel acima citado, **notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante a pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente**. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderão ser deferidas a retificação pretendida.

**Dois Irmãos do Tocantins-TO, 30 de Abril de 2018.
REGISTRADOR DE IMÓVEIS**

**PALMAS
2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº	0004552-49.2017.827.2729 – CHAVE: 823269705817
AÇÃO	MONITÓRIA – VALOR DA CAUSA R\$ 7.183,00
REQUERENTE	JCAR CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN – OAB/TO 5512
REQUERIDO	FLORENCIO E CARDOSO LTDA - EPP
FINALIDADE	Proceder a Citação de FLORENCIO E CARDOSO LTDA - EPP , CNPJ: 14.544.921/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial R\$ 7.183,62 (sete mil cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, § 2º NCPC).
DESPACHO	“...Defiro pois de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação. Caso cumpra, ficará isento de custas processuais, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art.701 NCPC). No mesmo prazo poderá oferecer embargos. Caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (...)”. (§2º do artigo 701 do NCPC).... (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUIZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP:77021-654; Telefone: (63) 3218-4511.
	Palmas-TO, 05 de Abril de 2018.

LUÍZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Registro de Imóveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. **PEDRO FAUSTINO DA SILVA** CI/RG n. 1.436329-SSP-GO e CPF n. 191.494.681-20 brasileiro, casado com a Sr.ª Maria de Lourdes Pereira Silva, lavradores, residentes e domiciliados neste Município de Dois Irmãos-To, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA R-1-1.980 as fls. 142 do livro 02-F, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel objeto da MATRÍCULA 1.444, sendo Um (01) imóvel rural denominado Lote nº 08 da 4ª Etapa do Loteamento de Araguacema, que lhe é confrontante, fica a proprietária, a Sr.ª **MAILZA DE OLIVEIRA FRANÇA RIBEIRO** CI/RG nº 127.699 SSP-TO e CPF nº 997.409.581-68, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Fazenda Santa Maria, situada neste município de Dois Irmãos do Tocantins –To. Proprietária do imóvel acima citado, **notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificando. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante a pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.** Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderão ser deferidas a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 30 de Abril de 2018.
REGISTRADOR DE IMÓVEIS

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no use de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001582-47.2015.827.2729 proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de ANTONIO RUBEM ALVES e ANTONIO RUBENS ALVES ME. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s) ANTONIO RUBEM ALVES, CPF 526.385.966-04 e ANTONIO RUBENS ALVES ME, CNPJ 06.043.088/0001-05 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, 0 PRINCIPAL E COMINACOES LEGAIS, ou ofereça(m) bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do debito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: R\$ 192.656,14 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos.) FICAM ADVERTIDOS os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação DADO E PASSA nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro o ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escriva Judicial da 3ª Vara Cível fiz digita e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0008660-64.2015.827.2706 Chave do processo: 412276096615 Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial Valor da causa: 19708.76 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A Requerido(s): EDMAR ROCHA SILVA - CPF n. 987.818.801-97 A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) **CITAR** o(s) Requerido(s) **EDMAR ROCHA SILVA -CPF n. 987.818.801-97**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á n o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº:	0000332-08.2017.827.2729 - Chave:168909343317
AÇÃO:	Procedimento Comum - Valor da Causa: R\$ 21.000,00
REQUERENTE:	JANE ESTELA CARLOS
ADVOGADO:	PEDROCILIO GONÇALVES DA SILVA - OAB/TO
REQUERIDO:	HAYDEE ELIZA PIRES DE FREITAS
FINALIDADE:	CITAR a parte requerida HAYDEE ELIZA PIRES DE FREITAS - CPF: 437.171.366-15 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do NCPC).
DESPACHO:	"Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC). Cumprir.... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas - TO, 16/03/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decisões

DECISÃO nº 1736, em 30 de abril de 2018

Trata-se de encaminhamento de proposta de curso externo com vistas à participação dos servidores deste Tribunal de Justiça Dênyo Rodrigues Silva, matrícula 252161, João Ornato Benigno Brito, matrícula 352481 e Diego Botelho Azevedo, matrícula 352251, no **Curso "Orçamento Público"** ministrado pela empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, a realizar -se no período de 7 a 10 de maio de 2018, em Fortaleza - CE, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1954797.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 859/2018 da Controladoria Interna (evento 1976589) no Parecer nº 861/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1977258) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1975842), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 24658/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1978783), visando à contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, para ministração do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)**, conforme proposta sob o evento 1953383, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 934/2018, de 02 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ocelio Nobre da Silva, matrícula nº 106174, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 07/05 a 05/06/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 888, de 26 de abril de 2018

Constitui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o contido na Portaria Conjunta nº 03, de 26 de abril de 2018, a qual consolida as normativas que tratam da competência, estrutura e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que os membros do GMF serão designados por meio de ato formal da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 3º, §5º da Portaria Conjunta nº 03, de 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 12.0.000039818-5;

RESOLVE:

Art. 1º Para compor o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins – GMF, ficam designados os seguintes magistrados:

I – Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Supervisor;

II – Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Coordenador;

III - Milton Lamenha de Siqueira;

IV - Ademar Alves de Souza Filho;

V – Rafael Gonçalves de Paula;

VI – Allan Martins Ferreira.

§1º Em caso de ausências e afastamentos legais, o Supervisor do GMF será substituído pelo Desembargador João Rigo Guimarães.

§2º Em casos de ausência, o Coordenador será substituído por outro magistrado que também seja membro do Grupo, o qual será escolhido por ordem de antiguidade.

§3º O GMF terá como Coordenador o magistrado Antônio Dantas de Oliveira Júnior, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez e, em caso de sua ausência, os demais membros o substituirão na ordem de antiguidade.

§4º Os Desembargadores e Juízes designados para compor o GMF terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, por decisão motivada e atuarão sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

Art. 2º Deve ser observada a Portaria nº 2.583, de 05 de julho de 2016, bem como a Portaria nº 2.824, de 27 de julho de 2016 e a Portaria nº 3020, de 06 de junho de 2017, quanto aos prazos de início do biênio dos integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins – GMF, aos quais é permitida uma recondução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 929/2018, de 30 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Rafael Gonçalves de Paula autorizado a usufruir suas férias no período de 13 a 25/05/2018, referentes ao exercício de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 927/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de abril de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de ativos de rede, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 18.0.000010049-4 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, matrícula: 252651 - DTINF (área requisitante);

II - **Ricardo Marx Costa**, Matrícula: 352467 - DTINF (área técnica);

III - **Tiago Sousa Luz**, matrícula: 352104 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1287/2018, de 30 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08904 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Denise Maria Macêdo da Silva Reis, Matrícula 355940**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Juarina-TO, no período de 07/05/2018 a 07/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000311-95.2017.827.2708, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 867/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADM/DG/COJURDG, de 24 de abril de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade do serviço, bem como o procedimento administrativo SEI nº 17.0.000025152-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALDERLÂNIO LEITE TEIXEIRA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 252847, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 2ª Câmara Cível, em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 457/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 1º de março de 2018.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br